LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2018

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 26 de DEZEMBRO DE 2005"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O art. 370 da Lei Complementar n° 08, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 370. A contribuição de que trata este Título corresponderá ao custo anual do serviço de iluminação pública rateado entre os contribuintes tendo por base o nº de unidades imobiliárias beneficiadas pelo serviço, e a categoria dos consumidores de energia elétrica para as unidades com ligação à rede de energia elétrica da Concessionária/Permissionária, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES MENSAIS PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	GRUPO B			GRUPO A
FAIXA DE CONSUMO	CLASSE RESIDENCIAL	CLASSE RURAL	DEMAIS CLASSES	DEMAIS CLASSES
0 a 50 kWh	-	-	R$7,16	
de 50 a 100 kWh	R$6,88	-	R$11,45	
de 101 a 200 kWh	R$17,18	R$16,54	R$20,04	
de 201 a 300 kWh	R$25,76	R$16,54	R$26,33	
de 301 a 400 kWh	R$31,49	R$16,54	R$37,21	
de 401 a 500 kWh	R$40,08	R$16,54	R$42,94	
de 501 a 600 kWh	R$48,66	R$34,35	R$51,53	
de 601 a 700 kWh	R$54,39	R$34,35	R$62,98	
de 701 a 800 kWh	R$60,11	R$34,35	R$71,57	
de 801 a 900 kWh	R$65,84	R$34,35	R$85,88	
de 901 a 1000 kWh	R$71,57	R$34,35	R$114,50	
acima de 1.001 KWh	R$77,29	R$57,26	R$188,93	
0 a 2000 kWh				R$88,00
de 2001 a 5000 kWh				R$164,00

de 5001 a 10000 kWh				R$242,00
de 10001 a 50000 kWh				R$ 308,00
Acima de 51000 kWh				R$ 374,00

Art. 2°. O art. 371 da Lei Complementar n° 08, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 371. O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, apurado na forma do art. 370, será pago mensalmente, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação municipal, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica, segundo convênio firmado com a Concessionária/Permissionária de fornecimento de energia elétrica no município.

§1°. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública fixados na tabela de que trata o art. 370, serão reajustados na mesma ocasião e percentuais definidos pela ANEEL – Agência Nacional de Engenharia Elétrica, para a tarifa B4a, aplicável para a energia elétrica fornecida para o sistema de iluminação pública.

§2°. Os contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública que produzem energia própria, condicionando à iluminação à rede pública de acesso a sua sede, terão direito a uma redução de 80% do valor a que deveria contribuir.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar n° 10, de 10 de julho de 2006.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/12/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento